



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)



BOLETIM INFORMATIVO Nº 05

(Maio/2018)

FALE COM A 12ª ICFeX

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9556

(92) 3212-9557

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.2	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<u>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u>	
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Maio/2018”	04
<u>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u>	
1. Tomada de Contas Anual	04
2. Tomada de Contas Especial	04
<u>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</u>	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	05
<u>a. Execução Orçamentária</u>	05
<u>b. Execução Financeira</u>	05
<u>c. Execução Contábil</u>	
➤ Consulta tesouro gerencial - saldo invertido - D Cont, DIEx nº 514-S3/12ª ICFeX, de 21 de maio de 2018 - ANEXO C.	05
➤ Despesas de exercícios anteriores e reconhecimento de passivos - DIEx nº 570-S3/12ª ICFeX de 4 de junho de 2018 – ANEXO F.	
<u>d. Execução de Licitações e Contratos</u>	05
<u>e. Pessoal</u>	
➤ Férias não gozadas – EsPCEX, DIEx nº 101-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 3 de maio de 2018 - ANEXO A.	
➤ Adicional de habilitação – EIPOT - DIEx nº 103-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 3 de maio de 2018 - ANEXO B.	05
➤ Adicional de habilitação – sargentos, DIEx nº 128-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 22 de maio de 2018 - ANEXO E.	
<u>f. Controle Interno</u>	
➤ Principais atribuições e rotinas básicas do fiscal de contratos, DIEx nº 479-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 22 de maio de 2018 - ANEXO D.	05

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.3	<u>Ch 12ª ICFeX</u>
-----------	---	-------	---------------------

2. Recomendações sobre Prazos	05
3. Soluções de Consultas	06
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	12
5. Mensagem SIAFI/SIASG	12
<u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u>	
1. Geração de Senhas	18
2. Informações do tipo “Você sabia?”	19
<u>ANEXOS</u>	
ANEXO A - férias não gozadas – EsPCEX, DIEX nº 101-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 3 de maio de 2018.	20
ANEXO B - adicional de habilitação – EIPOT - DIEX nº 103-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 3 de maio de 2018.	22
ANEXO C - consulta tesouro gerencial - saldo invertido - D Cont, DIEX nº 514-S3/12ª ICFeX, de 21 de maio de 2018.	28
ANEXO D - principais atribuições e rotinas básicas do fiscal de contratos, DIEX nº 479-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 22 de maio de 2018.	30
ANEXO E - adicional de habilitação – sargentos, DIEX nº 128-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 22 de maio de 2018.	34
ANEXO F – Despesas de exercícios anteriores e reconhecimento de passivos - DIEX nº 570-S3/12ª ICFeX de 4 de junho de 2018.	42

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.4	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------	--------------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “**Maio / 2018**”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no sistema, no mês de **maio** de 2018, **SEM RESTRICÃO**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anual

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especial

Nada a considerar.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.5	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

3ª PARTE – Orientações Técnicas

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

- Consulta tesouro gerencial - saldo invertido - D Cont, DIEx nº 514-S3/12ª ICFeX, de 21 de maio de 2018 - ANEXO C.
- Despesas de exercícios anteriores e reconhecimento de passivos - DIEx nº 570-S3/12ª ICFeX de 4 de junho de 2018 – ANEXO F

d. Execução de Licitações e Contratos

Nada a considerar.

e. Pessoal

- Férias não gozadas – EsPCEX, DIEx nº 101-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 3 de maio de 2018 - ANEXO A.
- Adicional de habilitação – EIPOT - DIEx nº 103-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 3 de maio de 2018 - ANEXO B.
- Adicional de habilitação – sargentos, DIEx nº 128-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 22 de maio de 2018 - ANEXO E

f. Controle Interno

- Principais atribuições e rotinas básicas do fiscal de contratos, DIEx nº 479-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 22 de maio de 2018 - ANEXO D.

2. Recomendações Sobre Prazos

Nada a considerar.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.6	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

3. Soluções de Consultas

a) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 45-SPPMIL/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO, de 30 ABR 18, consulta formulada pelo Hospital Militar de Área de Manaus, versando sobre possibilidade de majoração de adicional de habilitação, realizando as seguintes considerações:

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 245-S1/12ª ICEx
EB: 08261.003387/2018-24**

Manaus, AM, 3 de maio de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus
Assunto: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores - resposta
Referência: DIEx nº 45-SPPMIL/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO, de 30 ABR 18

1. Instada a se manifestar sobre o assunto, esta Setorial Contábil procurou analisar os fatos conforme a legislação de regência, na qual destaca a Portaria nº 181, de 26 MAR 99, a Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, a Portaria nº 1054, de 11 DEZ 97 e a Portaria nº 793, de 12 DEZ 03.
2. Realizando uma breve retrospectiva dos fatos narrados na memória contida no DIEx nº 45-SPPMIL/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO, a [REDACTED] apresentou em 27 MAI 14 o certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação "Latu Sensu" de MBA Executivo em Finanças Corporativas, realizado instituição de ensino civil.
3. Conforme descrito na memória anexa, o HMAM reconheceu, de forma cumulativa, a conclusão exitosa do curso, o interesse da instituição e a aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar, em que pese não estar claro na consulta a realização de sindicância para as devidas comprovações, o que deveria ter sido realizado. Conforme o inciso IV do Art 1º da Portaria nº 181, de 26 MAR 99, essa administração conferiu, a este curso, o nível de Especialização, atribuindo o percentual de 16% de adicional de habilitação.
4. Com a publicação da Port 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, essa administração majorou o percentual de 16% para 20%, segundo a letra b) do inciso III do Art 1º do citado dispositivo legal. Esta majoração foi publicada no Adt nº 41 ao BI nº 219, de 24 NOV 16. No pagamento de dezembro de 2016, foi pago o novo valor do Adicional de Habilitação (20%), assim como foram pagas as diferenças, deste percentual, referentes aos meses de jan /16 a

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.7	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------------

nov/16.

5. Nesta senda, verifica-se que a diferença da majoração a qual a militar fazia jus, após a publicação da *Portaria nº 190-Cmt Ex*, de 16 MAR 15, não foi sacada. Em outubro de 2017, a 1º TEN OTT MARCELA solicitou, através requerimento datado em 23 OUT 17, o pagamento da diferença do Adicional de Habilitação de 16% para 20%, no período de 16 MAR 15 a 31 DEZ 15.

6. Desta forma, esta Setorial Contábil, salvo melhor juízo, entende que a [REDACTED] faz jus aos valores referentes à diferença do percentual de seu Adicional de Habilitação (4%), correspondente ao período entre 16 MAR 15 a 31 DEZ 15, que devem ser pagos como despesas de exercícios anteriores, seguindo os preceitos da *Portaria nº 1054*, de 11 DEZ 97, considerando que foi realizada sindicância à época da apresentação do certificado que comprovasse o direito.

7. Cabe ressaltar que a *Portaria nº 793*, de 12 DEZ 03, que alterou a *Portaria Ministerial nº 1.054*, de 11 DEZ 97, obriga a abertura de sindicância, pelo Cmt, Ch ou Dir da UG, visando apurar o não pagamento de despesas de exercícios já encerrados, relativas, apenas, a diárias e/ou ajuda de custo, que forem requeridas como despesas de exercícios anteriores.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.8	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------	--------------------

b) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 170-STA/Base Adm/Comdo16ªBda, de 3 MAIO 18, consulta formulada pela 16ª Brigada de Infantaria de Selva, versando sobre possibilidade de pagamento de indenização de bagagem na mesma sede, realizando as seguintes considerações:

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 252-S1/12ª ICFEx
EB: 08261.003499/2018-85**

Manaus, AM, 8 de maio de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva
Assunto: pagamento de indenização de bagagem na mesma sede
Referência: DIEx nº 170-STA/Base Adm/Comdo16ªBda, de 3 MAIO 18

1. Inicialmente esta Setorial Contábil destaca que não identificou, neste protocolo de entrada, o registro da chegada do DIEx nº 132-STA/Base Adm/Comdo16ªBda, de 5 ABR 18, fato que impossibilitou sua resposta.

2. Com vistas a clarear as dúvidas que pairam sobre a possibilidade de pagamento de indenização de bagagem na mesma sede para militares que aguardam na sede, ocupando hotéis de trânsito ou alugando imóvel, sem residência fixada, esta Setorial Contábil destaca inicialmente o previsto no Art 31 e no inciso IV, do art. 48, da Portaria nº 290/DGP, de 9 DEZ 13, que versa sobre o tema:

Art. 31. O militar da ativa obrigado a mudar de residência na mesma sede, por interesse do serviço ou ex-offício, expressamente indicado em documento assinado por autoridade competente, terá direito ao transporte dos móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico.

Art. 48. Faz jus ao transporte, o militar enquadrado na situação especificada no art. 31 desta Portaria:

(...)

IV - na ocupação ou na mudança de PNR na mesma sede, por interesse do serviço que tenha que realizar mudança de residência, inclusive nos casos em que o militar aguarda na

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.9	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------------

2. Pode-se notar que o fato da **mudança de residência** se faz imperativa para que a indenização seja devida ao requisitante.

3. Nesta senda, cabe ressaltar o conceito de residência, existente na literatura jurídica, de modo geral, como o **local onde a pessoa mora com intuito permanente, que pode coincidir com o domicílio legal**. Diferente das moradas provisórias, como os casos de hotéis ou aquelas temporadas em casa de um amigo ou um parente. A residência exige o intuito de permanência.

4. Para reforçar esse posicionamento, podemos citar o que diz Sívio Savo Venosa, na pág 217, em seu livro "Direito Civil, 9a. edição, Parte Geral, Editora Atlas, 2009", in verbis:

A moradia é conceito mais tênue do que residência. Quem aluga uma casa de campo ou de praia para passar um período de férias tem aí sua "moradia" e não sua residência. A estada passageira de alguém por um hotel, do mesmo modo, caracteriza a moradia e não a residência.

5. Desta forma, esta Inspetoria, salvo melhor juízo, entende que para fazer jus à indenização de bagagem na mesma sede, os militares solicitantes devem realizar **uma mudança de residência** por ocasião da ocupação do PNR. Militares que ocupam hotéis de trânsito ou que alugam imóveis, sem residência fixada, **não fazem jus** à verba trazida a lume.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.10	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

c) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 70-SALC/Brigada, de 3 MAIO 18, consulta formulada pela 1ª Brigada de Infantaria de Selva, versando sobre possibilidade de utilização de empenhos do tipo Global para despesas que têm previsão de liquidação e pagamento de uma só vez, realizando as seguintes considerações:

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 283-S1/12ª ICFeX
EB: 08261.003834/2018-45**

Manaus, AM, 15 de maio de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr. Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Assunto: solicitação de Consulta (memória nº 1/2018)
Referência: DIEx nº 70-SALC/Brigada, de 3 MAIO 18

1. A fim de responder aos questionamentos dessa UG, faz-se necessário destacar, inicialmente, as modalidades de empenho citadas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, que aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**, no item 4.5.2.1, quando define a classificação dos empenhos (*in verbis*):

Os empenhos podem ser classificados em:

a. Ordinário: é o tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

b. Estimativo: é o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e

c. Global: é o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis. [grifo nosso]

2. Neste contexto, podemos verificar que tanto o Empenho Global, quanto o Empenho Ordinário podem ser utilizados para despesas com valor previamente determinado. A diferença entre ambos é verificada quanto à liquidação das despesas. No caso do Empenho Global, esta liquidação está sujeita a parcelamentos, ou seja, entrega do bem ou execução do serviço de forma progressiva, gerando obrigações futuras e o consequente instrumento de

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.11	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

contrato, conforme § 4º do Art 62 da Lei 866/93, *in verbis*:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor; nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (grifo nosso)

3. Desta forma, esta Setorial discorda do posicionamento desse OD, pois entende que, conforme demonstrado nos dispositivos legais mencionados, essa UG deve sempre emitir empenhos do tipo Ordinário para despesas que têm previsão de liquidação e pagamento de uma só vez. Caso esta UG faça a opção pela emissão de empenhos do tipo Global, deverá ser anexado ao processo o respectivo instrumento de contrato, conforme o previsto no Art 62 da Lei 8.666.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.12	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

Nada a considerar.

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Assunto	Emissor	Msg SIASG Nr
DESBLOQUEIO, REATIVACAO OU TROCA DE SENHA DO SIASG	DGO	2018/0674766

MENSAGEM: 2018/0674766 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 07/05/18 AS 11:05: POR PAULO DE SOUZA MATTOS

ASSUNTO: IMPORTANTE: DESBLOQUEIO, REATIVACAO OU TROCA DE SENHA DO SIASG.

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AOS: SENHORES CHEFES DE ICEx

ASSUNTO: IMPORTANTE: DESBLOQUEIO, REATIVAÇÃO OU TROCA DE SENHA DO SIASG.

RETRANSMISSÃO DA MENSAGEM DO DELOG/MPDG Nº 087804, DE 02 MAI 18.

1. DEVIDO A IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO, ESTA SECRETARIA RETRANSMITE A MSG SIASG A SEGUIR:

"NOVO PROCEDIMENTO PARA DESBLOQUEIO, REATIVAÇÃO OU TROCA DE SENHA PARA OS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS QUE UTILIZAM O SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SIASG.

INFORMA-SE QUE, A PARTIR DE 07 DE MAIO DE 2018, OS SERVIÇOS DE DESBLOQUEIO, REATIVAÇÃO OU TROCA DE SENHA PARA OS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS QUE UTILIZAM O SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SIASG E O PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS (COMPRASNET), E QUE POSSUEM O DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA - DELOG/MP COMO CADASTRADOR GERAL, SERÃO REALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE PELO PORTAL DE ATENDIMENTO WWW.PORTALDESERVIÇOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR OU PELO TELEFONE 0800-9789001.

IMPORTANTE: ESSE SERVIÇO É DIRECIONADO SOMENTE PARA SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS QUE SÃO CADASTRADOS NO SISTEMA SENHA-REDE DO SERPRO PELOS CADASTRADORES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA - DELOG/SEGES/MP.

ATENCIOSAMENTE,

DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA
SECRETARIA DE GESTÃO/MP"

2. DO EXPOSTO, ESTA SECRETARIA INFORMA A ESSA ICEx QUE A PRESENTE MENSAGEM DEVERÁ SER DIFUNDIDA PARA TODAS AS SUAS UG VINCULADAS.

BRASÍLIA - DF, 07 DE MAIO DE 2018.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.13	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

Assunto	Emissor	Msg SIASG Nr
CAMPO OBSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS HÁBEIS DO SIAFI NE, NS E OB -CIRC	DGP	2018/0724586

MENSAGEM: 2018/0724586 DA EMISSORA 160505 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR EM 18/05/18 AS 10:12: POR ELIEZER DE ARAÚJO PEREIRA

ASSUNTO: CAMPO OBSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS HÁBEIS DO SIAFI NE, NS E OB -CIRC

DO: SUBDIRETOR DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES

AO: SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS

ASSUNTO: CAMPO OBSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS HÁBEIS DO SIAFI NE, NS E OB -

RFR: PORTARIA NR 18 - SEF, 20DEZ13;

1. SOLICITO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS QUE ATENDEM PARA O CORRETO PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS RESGISTRADOS NO SIAFI (NE, NS E OB) AFETOS A MOVIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO DE PESSOAL , A CARGO DA DCEM, OS QUAIS DEVERÃO CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- A. NÚMERO, DATA DA NOTA DE CRÉDITO E O GESTOR (§ 6º DO ART. 13 DA PORT. 18, DE 20DEZ13);
- B. TIPO DA INDENIZAÇÃO (AJUDA DE CUSTO OU TRANSPORTE OU PASSAGEM OU DIÁRIA) DE FORMA INDIVIDUALIZADA (§ 5º DO ART. 13 DA PORT. 18, DE 20DEZ13);
- C. ADITAMENTO DCEM, COM A RESPECTIVA DATA, QUE PUBLICOU O ATO DE MOVIMENTAÇÃO OU DESLOCAMENTO (CURSO OU ESTÁGIO DO MILITAR (§5º DO ART. 13 DA PORT. 18, DE 20DEZ13);

2. LEMBRO, AINDA, QUE O NOME DO MILITAR FAVORECIDO E SEU CPF JÁ CONSTAM DO CORPO DO DOCUMENTO GERADO PELO SIAFI (NE, NS E OB), NÃO SENDO, COM ISSO, NECESSÁRIO REPETI-LOS NO CAMPO OBSERVAÇÃO.

3. POR FIM, INFORMO A V SA QUE A SOLICITAÇÃO ACIMA PERMITIRÁ UMA ANÁLISE MAIS PRECISA PELO CONTROLE INTERNO DA PROPRIA UG (ART. 13 DA PORT. 18, DE 20DEZ13), ALÉM DE FACILITAR A ANÁLISE FUTURA DA DCEM NOS PLEITOS RELATIVOS AOS PROCESSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RELATIVOS À MOVIMENTAÇÃO E AO DESLOCAMENTO (CURSO E ESTÁGIO) DO PESSOAL A CARGO DESTA DIRETORIA.

BRASÍLIA-DF, 18 DE MAIO DE 2018.

ALFREDO SANTOS TARANTO - CEL
SUBDIRETOR DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.14	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

Assunto	Emissor	Msg SIASG Nr
TRANSAÇÃO CADIN	STN/COSIS	2018/0724567

MENSAGEM: 2018/0724567 DA EMISSORA 170800 COORD.-GERAL DE SISTEMAS DE INFORMATICA EM 18/05/18 AS 10:06: POR COORD. GERAL DE SISTEMAS DE INFORMATICA

ASSUNTO: TRANSAÇÃO CADIN

PREZADOS USUÁRIOS,

INFORMAMOS QUE A PARTIR DE 01/06 A TRANSAÇÃO CADIN DEVERA SER ACESSADA ATRAVÉS DO SIAFIWEB.

A MUDANÇA FOI NECESSÁRIA DEVIDO A ALTERAÇÕES NO AMBIENTE DE TECNOLOGIA DO BANCO CENTRAL, ORGÃO ORIGEM DAS INFORMAÇÕES DO CADIN.

ATENCIOSAMENTE,
STN/COSIS

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.15	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Assunto	Emissor	Msg SIASG Nr
CELERIDADE NO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE MOVIMENTAÇÕES	DGP	2018/0719496

MENSAGEM: 2018/0719496 DA EMISSORA 160505 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR EM 17/05/18 AS 11:14: POR ELIEZER DE ARAÚJO PEREIRA

ASSUNTO: CELERIDADE NO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE MOVIMENTAÇÕES - CIRCU

1. COM A FINALIDADE DE CUMPRIR O PREVISTO NO N°9 DA LETRA C) DO ITEM 3. DA DIRETRIZ ESPECIAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DE 08 DE MARÇO DE 2018, DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, NO QUE DIZ RESPEITO A OPORTUNIDADE E A APLICAÇÃO TEMPESTIVA DOS CRÉDITOS DAS AÇÕES SOB CONTROLE DA DCEM, ESTA DIRETORIA ORIENTA QUE:

A. SEJA TRANSCRITO O ATO DE MOVIMENTAÇÃO EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO PELA DCEM E QUE OS MILITARES MOVIMENTADOS CUMPRAM O PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PARTE DE OPÇÃO, CONFORME PREVISTOS NO CAPUT E §2º DO ART. 6º DA PORT. N° 047-DGP, DE 30 MAR 2012;
 B. CASO O MILITAR REQUISITANTE NÃO ESTEJA NA OM, A MESMA DEVERÁ COM TACTÁ-LO, A FIM DE QUE PROVIDENCIE A REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO OU DESIGNAÇÃO E SEUS

RESPECTIVOS COMPLEMENTOS, SE FOR O CASO;

C. ÀS FISCALIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU SETOR DE TRANSPORTE ADMINISTRATIVO, PRIORIZEM A EXECUÇÃO DA DESPESA RELATIVA ÀS MOVIMENTAÇÕES;

D. NO PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO E ORDEM BANCÁRIA DEVE CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, O ADITAMENTO DCEM QUE PUBLICOU O ATO DE MOVIMENTAÇÃO OU DESLOCAMENTO (CURSO OU ESTÁGIO) E EVITAR REPETIR O NOME E CPF DO MILITAR FAVORECIDO;

E. AOS OPERADORES SIPEO QUE SIGAM O MODELO DE MENSAGEM DE PEDIDO DE SUBCOTA SIPEO DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO DA DCEM:

[HTTPS://WWW.DCEM.EB.MIL.BR/INDEX.PHP/CT-ORCAMENTARIO](https://www.dcem.eb.mil.br/index.php/ct-orcamentario) ; E QUE GRAVEM O MAPA DEMONSTRATIVO DA DESPESA (MDD) IMEDIATAMENTE AO RECEBIMENTO DA SUBCOTA, SOB PENA DESTA DIRETORIA EXCLUIR OS PLANEJAMENTOS NÃO EXECUTADOS.

2. POR FIM, CONFORME A SUPRACITADA DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, O DIA 31 DE OUTUBRO DEVERÁ SER CONSIDERADO O TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, SENDO ASSIM, SOLICITO CELERIDADE NA EXECUÇÃO DA DESPESA COM A MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL.

BRASÍLIA-DF, 17 DE MAIO DE 2018.

ALFREDO SANTOS TARANTO - CEL
 SUBDIRETOR DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.16	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

Assunto	Emissor	Msg SIASG Nr
ABA DE CUSTOS - CÓDIGO SIORG	D CONT	2018/0627447

MENSAGEM: 2018/0627447

UG EMISSORA: 160998 - D CONT - SETORIAL CONTABIL

Por: WANDERSON MARCEL SANTOLIN

Data Emissão: 24/04/2018

Hora Emissão: 10:54

ASSUNTO: ABA DE CUSTOS - CÓDIGO SIORG

DO SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

1. A SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, VISANDO A MELHORIA NA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO DE CUSTOS, IMPLEMENTOU NO SIAFI WEB, NA ABA DE CENTRO DE CUSTO, NOVOS CAMPOS OBRIGATORIOS PARA AS LIQUIDAÇÕES DAS DESPESAS.

2. DIANTE DESSA NOVA DEMANDA, A DIRETORIA DE CONTABILIDADE ORIENTA O SEGUINTE PARA AS LIQUIDAÇÕES DOS SERVIÇOS E SITUAÇÕES QUE EXIJAM PREENCHIMENTO DA ABA DE CUSTOS:

A. CAMPO "MÊS E ANO DE REFERÊNCIA" DEVERÁ INDICAR O PERÍODO DO FATOR GERADOR, QUANDO O SERVIÇO FOI EFETIVAMENTE PRESTADO, INDEPENDENTE DO MOMENTO DO REGISTRO NO SIAFI (LIQUIDAÇÃO), PODENDO SER DATA RETROATIVA, ATUAL OU FUTURA.

B. "CÓDIGO SIORG" VIRÁ PREENCHIDO COM O CÓDIGO 94 (COMANDO DO EXÉRCITO), SENDO NECESSÁRIO QUE A UNIDADE ALTERE PARA O CÓDIGO SIORG DA ORGANIZAÇÃO MILITAR BENEFICIADA PELO CUSTO, NÃO NECESSÁRIAMENTE SERÁ A UNIDADE QUE ESTÁ EXECUTANDO A LIQUIDAÇÃO. NO PRÓPRIO CAMPO EXISTE LINK PARA PESQUISA.

C. "UG BENEFICIADA" DEVERÁ SER PREENCHIDO COM O CÓDIGO DE UG DA MESMA UNIDADE INFORMADA NO CAMPO SIORG. LEMBRAMOS QUE TODAS AS OM POSSUEM UM CÓDIGO DE UG NO SIAFI, AQUELAS QUE NÃO POSSUEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA RECEBERAM UM CÓDIGO DE UG NO SIAFI, APENAS PARA CONTROLE DE CUSTOS.

D. "NATUREZA DA DESPESA DETALHADA" ESSE CAMPO VIRÁ PREENCHIDO COM AS INFORMAÇÕES LANÇADAS NO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA.

E. OS DEMAIS CAMPOS DA ABA "CENTRO DE CUSTO" PERMANECEM CONFORME ROTINAS JÁ ESTABELECIDAS.

3. POR FIM, ESTA DIRETORIA ORIENTA QUE EM CASO DE EVENTUAIS DÚVIDAS, AS UNIDADES GESTORAS ENTRE EM CONTATO COM SUAS ICFEX DE VINCULAÇÃO.

BRASÍLIA-DF, 24 DE ABRIL DE 2018

WILLIAM PAULO DA COSTA - CEL
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.17	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Assunto	Emissor	Msg SIASG Nr
EMPENHO DE CREDITOS DESCENTRALIZADOS PELO COTER	COTER	2018/0758484

MENSAGEM: 2018/0758484 DA EMISSORA 160539 COMANDO DE OPERACOES TERRESTRES - GESTOR EM 28/05/18 AS 16:53: POR FRANCISCO MAGALHÃES SENA JUNIOR

ASSUNTO: EMPENHO DE CREDITOS DESCENTRALIZADOS PELO COTER

DO: SUBCOMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES
 AOS: ORDENADORES DE DESPESAS

MENSAGEM CIRCULAR

HAJA VISTA O CENÁRIO NEGATIVO QUE SE APRESENTA NO ANO CORRENTE, REFERENTE À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, COM A POSSIBILIDADE DE CONTINGENCIAMENTOS ELEVADOS E OUTRAS RESTRIÇÕES, SOLICITO A TODOS OS COMANDANTES DE OM/ORDENADORES DE DESPESAS QUE EMPENHEM OS CREDITOS DA AÇÃO ORÇAMENTARIA 4450 (PTRES 128297,128299,128296 E 88974), DESCENTRALIZADOS PELO COTER, ATÉ O DIA 29 DE JUNHO DE 2018.

SOLICITO-VOS, AINDA, QUE APÓS OS EMPENHOS DOS CRÉDITOS:

- AGILIZEM AS LIQUIDAÇÕES, OBSERVANDO AS NORMAS LEGAIS, INCENTIVANDO OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS A ENTREGAR OS MATERIAIS E CONCLUÍREM OS SERVIÇOS AINDA NO CORRENTE EXERCÍCIO;

- ABRAM OS DEVIDOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NOS CASOS EM QUE OS FORNECEDORES NÃO ENTREGUEM OS PRODUTOS OU PRESTEM OS SERVIÇOS CONTRATADOS DENTRO DO PRAZO; E

- EFETUEM O PAGAMENTO DAS DESPESAS LIQUIDADAS OBEDECENDO OS PRAZOS ESTIPULADOS PELA D CONT (ATÉ 48 HORAS APÓS O RECEBIMENTO DO FINANCEIRO), EVITANDO O ENTESOURAMENTO E MINIMIZANDO O IMPACTO SOBRE O MONTANTE A SER INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NO FINAL DO EXERCÍCIO.

OUTROSSIM, INFORMO-VOS QUE, A PARTIR DE 02 DE JULHO, ESTE ODOP PODERÁ RECOLHER OS SALDOS DE CREDITOS EXISTENTES NA CONTA "CREDITO DISPONÍVEL" DA UG PARA FINS DE REDISTRIBUIÇÃO ÀQUELAS QUE TENHAM CONDIÇÕES DE EMPENHA-LOS IMEDIATAMENTE.

BRASILIA,DF, 28 DE MAIO DE 2018.

GEN DIV VALERIO STUMPF TRINDADE
 SUBCOMANDANTE DE OPERACOES TERRESTRES

4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS

1.Geração de Senhas

MÊS DE MAIO/2018

<u>COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 2018</u>		Maio					
		REDE/SIAFI		SIGA		SAG	SCDP
		C	R	C	R	C/E	C/E
CMA	Comdo CMA	9	7			1	
	4º BavEx	2	4				
	CMM						4
	4ª C GEO		1			3	
	CIGS		2	4			4
	12ª ICEx						
12ª RM	Comdo 12ª RM	5	2	1			2
	12º B Sup						
	Pq R Mnt/12ª RM	1	2				
	29ª CSM		1				
	31ª CSM		5				
	CECMA						2
	HMAM	2	3				
	H Gu PV						
	H Gu SGC	2		2			
	H Gu TAB	1	1				1
1ª Bda Inf SI	Comdo 1ª Bda Inf SI	1	5			5	
	1º BIS (AMV)						
2ª Bda Inf SI	Comdo Fron RR/7º BIS						
	Comdo 2ª Bda Inf SI	5	1				
16ª Bda Inf SI	3º BIS		1				
	Comdo 16ª Bda Inf SI	4	1				
17ª Bda Inf SI	Comdo Fron Sol/8º BIS		3				
	Comdo 17ª Bda Inf SI	3	3				
	Comdo Fron AC/4º BIS		1				
	17ª BaLog	3	3				
	Comdo Fron RO/6º BIS	1					
	61º BIS		1				
2º Gpt E	54º BIS		4				
	Comdo 2º Gpt E Cnstr		2				5
	5º BEC	2	1				
	6º BEC						5
	7º BEC	2					3
	21ª Cia E Cnstr		1				
CRO/12	2	2					
	TOTAL	45	57	7	0	9	26

Legenda: C – cadastro / R – reativação / D – descadastramento / E - exclusão

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.19	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

2. Informações do tipo “Você sabia?”

a) Achado de Auditoria é a discrepância entre a situação existente e o critério. **Achados** são situações verificadas pelo auditor durante o trabalho de campo, que serão usadas para responder às questões de auditoria. O **achado** contém os seguintes atributos: **critério** (o que deveria ser), **condição** (o que é), **causa** (razão do desvio com relação ao critério) e **efeito** (consequência da situação encontrada)? Quando o critério é comparado com a situação existente, surge o **achado de auditoria**. (BINFO Nº 06-DEZ 17- CCIEEx).

b) A SEF disponibiliza, na intranet, pareceres jurídicos e técnicos para orientar os OD?

(Asse 1 - Jurídica) <http://intranet.sef.eb.mil.br/a1/destaque.html> e (Asse 2 - Técnico-Normativa): <http://intranet.sef.eb.mil.br/a2/destaque.html>. Portanto, **antes de elaborar uma consulta (memória), as UGV devem verificar se já não há um parecer relativo ao assunto.**

c) Toda consulta às ICEx deve seguir as normas previstas na **Portaria nº 004-SEF, de 06 de NOV 02? Disponível em:** <http://www.cciex.eb.mil.br/index.php/coletanea-de-legislacao/66-portarias/147-portaria-n-004-sef-de-06-nov-02>

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO – Cel
Chefe da 12ª ICEx

Recomenda-se a leitura deste Boletim Informativo por todos os Agentes da Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.

ANEXO A

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 101-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.003062/2018-00

Brasília, DF, 3 de maio de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: férias não gozadas - EsPCEEx

1. Expediente versando sobre férias não gozadas.
2. Esta Secretaria tem recebido consultas acerca do possível direito a férias por parte de militares concludentes da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), sobretudo nos anos 1980 e 1990.
3. Em linhas gerais, informa-se que na esteira do Despacho Decisório nº 265/2017, publicado no Boletim do Exército nº 1, de 2018, e do DIEx nº 10-Asse1/ASSE/SSEF, de 10 JAN 2018, diversas unidades gestoras instauraram sindicâncias a fim de verificar se os requerimentos formulados nesse jaez encontrariam ou não respaldo legal. As apurações, contudo, têm esbarrado em dificuldades de ordem fática e jurídica, motivando as aludidas consultas a este ODS.
4. O tema, de fato, refere-se a direito remuneratório, inserindo-se no âmbito de competências da SEF. Não obstante, para que possa se pronunciar em sede definitiva sobre as questões levantadas, esta Secretaria deve buscar a oitiva dos demais ODS com interesse sobre o tema, em especial do Departamento-Geral do Pessoal e do Departamento de Educação e Cultura do Exército, além de eventuais providências outras.
5. Tão logo a matéria esteja consolidada, as orientações pertinentes serão expedidas pela SEF. Até que isso ocorra, recomenda-se que as sindicâncias sobre o tema sejam sobrestadas

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.21	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

em atenção ao Princípio da Eficiência e da Economia Processual. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia, para difusão às unidades gestoras vinculadas.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Subsecretário de Economia e Finanças

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.22	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

ANEXO B



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 103-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 6-4689.003065/2018-35

Brasília, DF, 3 de maio de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr. Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: adicional de habilitação - EIPOT

Anexo: DIEx nº 98-ASSE1/SSEF/SEF, de 26 ABR 18

1. Expediente versando sobre adicional de habilitação.

2. Em 02 ABR 18, a 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, nos termos do DIEx nº 81-SATT, consultou esta Secretaria sobre a possibilidade de concessão da verba em comento a aspirantes-a-oficial da reserva da segunda classe (R/2) das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (Sv Int) egressos de Órgãos de Formação da Reserva (OFR).

3. Em linhas gerais, indagou aquela Setorial se o índice relativo à formação, correspondente a 12% (doze por cento), deveria ser implantado, em face de daquele universo, antes ou depois do Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT).

4. Após analisar e estudar o assunto, nos termos do DIEx nº 98-ASSE1/SSEF/SEF, de 26 ABR 18, anexo, este Órgão de Direção Setorial concluiu o seguinte:

"a. O EIPOT não se traduz como fase ou etapa indispensável ou obrigatória para a formação do Asp Of R/2 egressos de OFOR.

b. A formação dos Asp Of R/2 das Armas, do QMB e do Sv Int, nos CPOR/NPOR conclui-se com a declaração respectiva, não exigindo o

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.23	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

aprimoramento advindo do estágio.

c. Em qualquer fase posterior à formação, inclusive durante o EIPOT, os Asp Of R/2 das Armas, do QMB e do Sv Int oriundos dos OFOR farão jus ao adicional de habilitação equivalente a 12% (doze por cento)."

5. Considerando que o tema é de interesse geral, encaminho a presente documentação a essa Inspeção, para que seja difundida às unidades gestoras vinculadas.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Subsecretário de Economia e Finanças

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 98-ASSE1/SSEF/SEF
EB: 64689.002853/2018-12

Brasília, DF, 26 de abril de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr. Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: adicional de habilitação - EIPOT
Referência: DIEx nº 81-SATT-5ª ICFEx, de 2 ABR 18

1. Expediente versando sobre adicional de habilitação.

2. Trata-se de consulta, procedente dessa Inspeção, acerca da concessão da verba em comento a aspirantes-a-oficial da reserva da segunda classe (R/2) das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (Sv Int) egressos de Órgãos de Formação da Reserva (OFR). Com efeito, indaga-se se o índice relativo à formação, correspondente a 12% (doze por cento), deve ser implantado, em face de desse universo, antes ou depois do Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT).

3. O tema deve ser analisado de acordo com a legislação incidente.

a. Primeiramente, é preciso observar que a solução da controvérsia apresentada passa pela análise de conceitos afetos ao serviço militar inicial, cuja disciplina é dada pela Lei nº 4.375, de 1964, a Lei do Serviço Militar (LSM).

b. De acordo com os arts. 12 e seguintes desse diploma, o ingresso no serviço militar dá-se mediante fases bem caracterizadas que compõem o chamado "recrutamento". Na acepção ampla de tal definição inserem-se a *seleção*, a *convocação* e a *incorporação* ou *matrícula* nos Órgãos de Formação da Reserva. Na prática, isso significa que ao completarem 18 anos, os brasileiros devem ser alistados e, em seguida selecionados mediante avaliação física, cultural, psicológica e moral para, enfim, serem convocados e incorporados.

c. Dispõe o art. 20 da LSM que a Incorporação é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas. Já a matrícula é, nos termos do art. 22, o ato de admissão do convocado ou voluntário em qualquer Escola, Centro, Curso de Formação de Militar da Ativa, ou Órgão de Formação de Reserva.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.25	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

d. Em face da natureza da consulta encaminhada, interessa-nos a situação do convocado ou voluntário, ou seja, daquele que é matriculado em OFR, mais especificamente em órgão de formação de oficiais da reserva (OFOR).

c. Conforme se infere do §1º do art. 22 da LSM, "*os brasileiros matriculados em Escolas Superiores ou no último ano do Ciclo Colegial do Ensino Médio, quando convocados para o Serviço Militar, inicial, serão considerados com prioridade para matrícula ou incorporação nos Órgãos de Formação de Reservas, existentes na Guarnição Militar onde os mesmos estiverem freqüentando Cursos*".

f. Atualmente, tal comando é levado a efeito por meio da matrícula nos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) ou nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), conforme se infere do art. 29 do Regulamento da Lei de Ensino no Exército (Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999, com redação dada pelo Decreto nº 9.171, de 17 OUT 17:

Art. 29. A formação de oficial da reserva de 2ª classe é realizada nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva - CPOR, e nos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva - NPOR, sob a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

g. Com efeito, de acordo com o art. 2º do Regulamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (EB10-R-05.017), aprovado pela Portaria nº 203-Cmt Ex, de 13 MAR 14, "*os CPOR são estabelecimentos de ensino (Estb Ens) de formação, no nível superior, da linha do ensino militar bélico, diretamente subordinados à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), destinados a formar o Aspirante-a-Oficial da reserva de 2ª classe, habilitando-o a ingressar no Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (CORE), e a contribuir para o desenvolvimento da doutrina militar na área de sua competência*".

h. Ainda que o dispositivo acima se refira aos CPOR, aplica-se também aos NPOR, por força do parágrafo único do art. 1º do mesmo diploma: "*As prescrições do presente Regulamento estendem-se aos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR), respeitadas as suas peculiaridades*". Nessa senda, o art. 3º não deixa dúvidas: "*Os NPOR são órgãos destinados a formar o Aspirante-a-Oficial da reserva de 2ª classe, integrantes das unidades de tropa ou, em casos especiais, de outras organizações militares (OM), com sede em locais de interesse do Exército, com a mesma finalidade de habilitação e contribuição dos CPOR*".

i. Destarte, tem-se como certo que tanto os CPOR como os NPOR destinam-se a formar o Aspirante-a-Oficial da reserva de 2ª classe, habilitando-o a ingressar no CORE. Não por outro motivo, o inciso I do art. 52 do Regulamento em tela dispõe como uma das causas de exclusão do CPOR/NPOR a conclusão do curso com aproveitamento, desde que o aluno seja considerado apto em inspeção de saúde. A esse respeito arremata o inciso II do art. 53: "*será declarado Aspirante-a-Oficial da reserva de 2ª classe, no caso do inciso I do art. 52 deste regulamento, quando estará quite com o Serviço Militar*".

j. Bem se denota, então, que a realização de cursos nos CPOR/NPOR decorre da prestação do serviço militar inicial, atingindo determinada parcela da classe convocada. Ao concluir com êxito um dos cursos ministrados pelos CPOR/NPOR, o aluno será declarado aspirante-a-oficial R/2, tendo cumprido sua obrigação para com o serviço militar e, ainda, será incluído no Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (CORE). Terá direito o concludente, ainda, a receber um diploma, que atestará tal fato.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.26	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

k. Diante desse contexto, impõe-se verificar o que dispõe o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R-68, Decreto nº 4.502, de 09 DEZ 02. Pelo art. 3º de tal diploma observa-se que o CORE é constituído pelas Reservas de 1ª Classe - R/1, de 2ª Classe - R/2 e de 3ª Classe - R/3. Interessa-nos, novamente, em vista da consulta em apreço, o que tal norma assevera sobre a reserva da 2ª Classe: compõe-na, dentre outros os *"oficiais e aspirantes-a-oficial das Armas do QMB, do Quadro de Engenheiros Militares - QEM e dos Serviços, oriundos dos órgãos de formação de oficiais da reserva - OFOR, quando não convocados"*.

1. Inevitável é perceber a inclusão no CORE como consequência direta da prestação do serviço militar obrigatório pelos concludentes dos cursos dos CPOR/NPOR, entre outros. Não por outro motivo, destina-se o Corpo a *completar, em caso de mobilização, os efetivos de oficiais das organizações militares e de outras organizações de interesse do Exército, a preencher, em tempo de paz, os claros de oficiais de carreira nas OM, mediante convocação; e a atender às convocações previstas na LSM.*

m. Tal disposição é reforçada pelo art. 8º, I, *b*) do R-68: *"a inclusão ou reinclusão na Reserva de 2ª Classe decorrerá da declaração de aspirante-a-oficial da reserva do aluno que concluiu com aproveitamento os cursos dos OFOR"*.

n. Para o concludente dos cursos dos CPOR/NPOR, ou se preferir, para o aspirante-a-oficial das Armas, do QMB e do Sv Int oriundo de OFOR será possível a realização do Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários - EIPOT. Tal estágio, nos termos do art. 13 do R-68, é realizado voluntariamente e destina-se a *aprimorar a formação realizada nos OFOR, a desenvolver o desempenho para as funções de oficial subalterno, a ambientar o Asp Of R/2 nas atividades correntes de uma OM, a habilitá-lo à promoção ao posto de segundo-tenente, e a habilitá-lo à convocação para o Estágio de Instrução Complementar (EIC), bem como para emprego em caso de mobilização.*

o. O parágrafo único desse dispositivo assevera: *"o EIPOT seguir-se-á à declaração de aspirante-a-oficial R/2, sendo o período de realização fixado pelo Departamento-Geral do Pessoal - DGP"*.

p. Conforme se denota, o EIPOT é consequência do curso já finalizado nos CPOR/NPOR. Não possui caráter obrigatório e nem impositivo. É, ao contrário, voluntário, destinado a aprimorar a formação já ocorrida, permitindo, assim, que o Asp Of R/2 das Armas, do QMB e do Sv Int possa ser convocado como oficial temporário, por meio do Estágio de Instrução Complementar, aqui entendido como a fase em que se preenche, de modo efetivo, os claros de oficiais subalternos de carreira nas OM.

q. Dito de outra forma, pois, os militares egressos de NPOR/CPOR só poderão ser convocados para o EIC depois de vencido o EIPOT. Ou seja, o EIPOT é condição indispensável para que os Asp Of R/2 sejam convocados para atuar como nos claros de oficiais subalternos nas OM.

r. Isso significa que o EIPOT não é condição de formação do Asp Of R/2, mas pressuposto para sua continuidade no serviço ativo como oficial temporário. É dizer: o EIPOT não é fase de formação do Asp Of R/2, mas pressuposto para que o militar temporário seja convocado para o EIC, isto é, para que prossiga em atividade para além do serviço militar obrigatório.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.27	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

s. Disso tudo se extrai que a formação dos militares dos CPOR/NPOR se conclui com a declaração a Asp Of R/2, ao final dos respectivos cursos. A partir daí, em qualquer hipótese de convocação, inclusive durante o EIPOT, farão jus ao adicional de habilitação correspondente a formação, isto é, a 12% (doze por cento) incidentes sobre o soldo.

4. Isso posto, esta Secretaria entende que:

a. O EIPOT não se traduz como fase ou etapa indispensável ou obrigatória para a formação do Asp Of R/2 egressos de OFOR.

b. A formação dos Asp Of R/2 das Armas, do QMB e do Sv Int, nos CPOR/NPOR conclui-se com a declaração respectiva, não exigindo o aprimoramento advindo do estágio.

c. Em qualquer fase posterior à formação, inclusive durante o EIPOT, os Asp Of R/2 das Armas, do QMB e do Sv Int oriundos dos OFOR farão jus ao adicional de habilitação equivalente a 12% (doze por cento).

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Subsecretário de Economia e Finanças

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.28	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

ANEXO C



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 514-S3/12ª ICEx
EB: 08261.004069/2018-81

Manaus, AM, 21 de maio de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4º CGEO, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12ª B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf SI, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf SI, Cmdo 2ª Bda Inf SI, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf SI, H Gu SGC, 3º BIS - CIRCULAR

Assunto: consulta tesouro gerencial - saldo invertido - D Cont (CIRCULAR)

1. Sobre o assunto, informo a V Exa/V Sa que a Diretoria de Contabilidade compartilhou consulta no Tesouro Gerencial capaz de gerar relatório de ocorrências relativas às contas contábeis que não aceitam inversão de saldos.

2. Cabe destacar que, para a realização da consulta supracitada, o operador deverá dispor do perfil "TESCONGER", no SIAFI, e acessar o portal do Tesouro Gerencial no seguinte endereço: <https://tesourogerencial.tesouro.gov.br>. Em seguida, deverá selecionar: Relatórios Compartilhados>Consultas Gerenciais>Relatórios de Bancada dos Órgãos Superiores>52121 - Comando do Exército> 160998 D Cont S/3> Saldo Invertido - Setorial Contábil ou Saldo Invertido - UG. Caso o operador queira realizar alterações no modelo proposto, deverá salvar a nova consulta com nome e pasta de arquivo distintos, para manter o compartilhamento da consulta original.

3. Diante do exposto, solicito a V Exa/V Sa a divulgação aos Agentes da Administração desta ferramenta, visando à solução tempestiva dos episódios de contas com saldo invertidos que possam vir a ocorrer e, por consequência, redução de ocorrências contábeis na Conformidade Contábil do Comando do Exército.

4. Por fim, dúvidas quanto ao assunto em tela podem ser esclarecidas por meio de

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.29	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

contato com a 3ª Seção desta ICFeX, através do telefone (92) 3212-9569 ou email 3secao12icfex@gmail.com. Já as dúvidas sobre o perfil "TESCONGER" podem ser tratadas por meio de contato com a 1ª Seção desta ICFeX, através do telefone (92) 3212-9557.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.30	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

ANEXO D



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIE_x nº 479-S2/12ª ICFeX - CIRCULAR
EB: 08261.004111/2018-63**

Manaus, AM, 22 de maio de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Chefe do 4º Centro de Geoinformação, Comandante da 17ª Base Logística, Comandante do 12º Batalhão de Suprimento, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do Comando Militar Da Amazônia

Assunto: principais atribuições e rotinas básicas do fiscal de contratos

1. Visando melhorar a gestão e o acompanhamento das obras, serviços e fornecimentos de material oriundos de contratos, baseado em auditorias realizadas em 2017 e 2018, esta ICFeX apresenta algumas orientações ao Sr OD para os fiscais de contrato.

2. Este documento não tem a intenção de esgotar o assunto, mas de elencar as

principais atribuições e rotinas básicas de grande importância para aqueles que irão desempenhar esta importante função no âmbito da Administração das Organizações Militares.

a. A primeira ação importante e essencial que deve ter o fiscal do contrato é a certificação da existência de alguns documentos imprescindíveis para o seu controle e para a Gestão Efetiva, que são:

- 1) Nota de empenho;
- 2) Assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
- 3) Publicação do extrato do contrato;
- 4) Publicação da Portaria nomeando como fiscal de contrato ;
- 5) Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto; e
- 6) Relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada; e
- 7) Relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual.

b. Deverá, ainda, manter em pasta específica cópia dos documentos abaixo identificados, para que possa dirimir suas dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada:

- 1) Instrumento convocatório da licitação (edital);
- 2) Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 3) Orçamento e planilha de custos;
- 4) Cronograma físico-financeiro;
- 5) Necessidade a ser atendida e resultados esperados com o contrato;
- 6) Conhecimento da realidade do mercado respectivo (se for o caso);
- 7) Proposta da contratada;
- 8) Documento coletivo de trabalho da categoria envolvida na prestação dos serviços (convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho);
- 9) Instrumento de contrato;
- 10) Documento de designação do preposto pela contratada;
- 11) Livro diário com registro de ocorrências, de preferência, assinado pelo preposto da contratada; e
- 12) Cópia de Atas de reuniões realizadas com o preposto da contratada, a fim de discutir a qualidade da contratação.

3. Como visto, o fiscal do contrato deve reunir, além da documentação prevista, o conhecimento técnico relacionado ao objeto do contrato fiscalizado, para o fim de realizar ou propor ao Gestor as intervenções necessárias à sua perfeita execução, tendo como principais atribuições:

a. ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos e anotar em registro próprio (diário de obras/livro de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b. esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.32	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

c. realizar a medição dos serviços ou atestar a sua realização, conforme a Nota de Empenho encaminhada à contratada pelo fiscal:

1) todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deverá ser executado a partir da assinatura do contrato, de uma Nota Fiscal, autorização de compra ou ordem de execução de serviços; e

2) a Nota Fiscal, autorização de compra ou ordem de execução de serviços deverá observar o cronograma de execução estabelecido no contrato ou no Projeto Básico/Termo de Referência.

d. receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição:

1) ao receber a Nota Fiscal/fatura, devidamente protocolada, verificar a planilha de frequência dos empregados da contratada, o pagamento de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e os documentos de regularidade fiscal, quais sejam, as guias de recolhimento do FGTS e INSS, certificando-se de que todos os empregados designados para a execução dos serviços estão regularizados; e

2) certificar, então, as respectivas Notas Fiscais/Fatura e encaminhar ao Encarregado do Almoxarifado – que dará destino ao seu setor responsável.

e. encaminhar por escrito questões relativas:

1) à prorrogação de contrato, que deve ser providenciada antes de seu término, congregando as justificativas competentes;

2) à comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens/prestação do serviço, caso necessário;

3) ao pagamento de Faturas dentro do prazo; e

4) à comunicação à Fiscalização Administrativa sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.

f. emitir parecer fundamentado e conclusivo, sobre necessidade de alteração contratual e solicitar emissão de Termo Aditivo;

g. fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h. solicitar da Contratada, para as obras e serviços de engenharia, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhidas, para cada habilitação específica;

i. antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, etc);

j. verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Fiscalização Administrativa, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

k. notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, sempre com prazo, etc). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras/serviço, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

l. comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrem

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.33	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

desconformes com o edital ou contrato e com a lei;

m. autorizar, por escrito, a retirada ou transferência de materiais, máquinas e equipamentos do local da obra, quando necessário, mediante a apresentação da apólice de seguro do transporte do bem, quando previsto;

n. manter atualizada a relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços;

o. exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida à Fiscalização Administrativa, acompanhada das justificativas pertinentes;

p. atentar para as alterações de interesse da Contratada que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo do mesmo;

q. elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

r. rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal do contrato, nesses casos, deverá observar o que reza o contrato e o Ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

s. propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização;

t. determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, desde que constate a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores, procedendo da mesma forma em relação ao preposto ou empregados de subcontratadas;

u. ordenar a imediata retirada do local, de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que dificulte a sua Fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar conveniente;

v. só permitir a subcontratação autorizada no Contrato;

w. não emitir ordem diretamente aos empregados da Contratada (art. 68, da Lei nº 8.666/1993), reportando-se aos mesmos sempre por intermédio dos prepostos e/ou responsáveis por ela indicados;

x. reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço /fornecimento e encaminhá-los à Seção de Conformidade, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

y. procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas; e

z. observar procedimentos que ferem as questões ambientais, de acordo com Leis pertinentes.

4. Cabe destacar que o fiscal de contratos não é um mero atestador de faturas. Suas atribuições e responsabilidades vão muito além.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

ANEXO E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 128-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.003701/2018-29

Brasília, DF, 22 de maio de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: adicional de habilitação - sargentos

1. Expediente versando sobre adicional de habilitação.

2. Diante dos desdobramentos do assunto em pauta, convém resgatar os fatos que lhe são pertinentes, de acordo com a documentação trazida a lume:

a. Trata-se de demanda procedente da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (11ª ICFEEx), atinente à emissão de entendimentos possivelmente conflitantes por parte desta Secretaria.

b. Com efeito, nos termos do DIEx nº 170-S1/11ªICFEEx, de 10 MAIO 18, apontou aquela Setorial que a SEF solucionara de maneira divergente consultas sobre a majoração da verba em epígrafe em favor de praças possuidoras de cursos técnicos. Especificamente, este ODS ora teria deferido o índice de 16% (dezesseis por cento), equivalente a especialização, nos termos do DIEx nº 67-Asse1/SSEF/SEF, de 26 de março de 2018, ora o índice de 20% (vinte por cento), equivalente a aperfeiçoamento, conforme o DIEx nº 331-Asse1/SSEF/SEF, de 8 de novembro de 2017. Dessa maneira, solicitou que fosse verificada a possível incongruência e uniformizado o entendimento.

3. A questão deve ser analisada de acordo com a legislação incidente.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.35	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

a. O adicional de habilitação é a parcela remuneratória devida aos militares em face da realização de cursos, conforme preveem os artigos 1º, II, *b*, e 3º, III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01, bem como a Tabela III de seu Anexo II. Tal norma prevê que cursos de formação conferem a seus detentores o índice de 12% (doze por cento) sobre o soldo; os cursos de especialização, 16% (dezesseis por cento); os de aperfeiçoamento, 20% (vinte por cento); os de Altos Estudos Categoria II, 25% (vinte e cinco por cento); e os de Altos Estudos, Categoria I, 30% (trinta por cento).

b. Regulamentando o tema, o art. 3º do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02, dispôs que os cursos que dão direito ao adicional de habilitação serão estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, ouvidos os Comandantes de Força, e que os Comandantes de Força estabelecerão, no âmbito de suas respectivas Forças, os critérios de equivalência dos cursos.

c. Atualmente, os cursos que dão direito ao adicional de habilitação são aqueles previstos na Portaria nº 976-SC/5, de 19 MAR 1992, do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA). Já a equivalência é dada, no âmbito do Exército, pela Portaria nº 768-Cmt Ex, de 05 JUL 17. No ponto que interessa, tal portaria prevê a competência da SEF para dirimir eventuais omissões ou resolver consultas a respeito da matéria versada. Verifique-se:

Art. 10. Os casos não previstos na presente Portaria serão encaminhados, por intermédio das respectivas Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército, à SEF, a quem compete dirimi-los, na forma da legislação vigente.

d. Por tal norma, observa-se que a concessão do adicional de habilitação dá-se de acordo com os incisos que constam de seu art. 2º, traduzindo-se em hipóteses objetivas. Já as situações não contempladas nesses dispositivos, demandam análise da SEF, conforme se infere do parágrafo único.

Art. 2º Para o estabelecimento da equivalência abordada no artigo anterior, os cursos, os estágios-gerais, as titulações, as habilitações e os concursos devem atender a um ou mais dos seguintes requisitos fundamentais:

I - terem sido realizados por determinação do Comandante do Exército;

II - terem sido realizados em decorrência dos planos anuais de cursos e de estágios gerais elaborados pelo EME;

III - estarem relacionados como habilitação obrigatória ou desejável no Quadro de Cargos Previstos dos cargos realmente exercidos pelo respectivo militar, ou

IV - terem constado no edital de convocação dos militares temporários.

Parágrafo único. Os casos não previstos nos incisos anteriores serão resolvidos conforme estabelecido no art. 10 desta Portaria.

e. Esta Secretaria consolidou as orientações gerais acerca dos parâmetros a serem observados nos *casos não previstos* no DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 16 AGO 17. No ponto que interessa, este ODS assim se manifestou:

"2) Como se denota, existem quatro hipóteses de aferição objetiva que traduzem o interesse do Exército para fins de concessão do adicional de habilitação, chamados pela nova portaria de "requisitos

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.36	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

fundamentais", constantes, pois, dos incisos I a IV do dispositivo acima transcrito. Uma última hipótese, de natureza subjetiva, consta do parágrafo único, remetendo ao art. 10 do diploma em tela, que trata justamente da remessa de situações não previstas à SEF, por intermédio das ICFEx.

3) Significa dizer que se os cursos e estágios não advierem de ao menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a IV, a concessão ou a majoração do adicional de habilitação dependerá do entendimento que a SEF tiver a respeito do caso concreto com a eventual remessa de consulta a este ODS por intermédio das ICFEx, caso não haja pronunciamento anterior em face de situação idêntica.

4) Diante desse contexto, há que se afirmar que a concessão da verba em situações não previstas nos incisos I a IV do art. 2º da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, dependerá do cumprimento concomitante dos mesmos pressupostos utilizados para autorizar o pagamento do direito em tela à luz da Portaria nº 181-Min Ex, de 1999, e da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, isto é: (1) conclusão exitosa do curso, (2) interesse da instituição e (3) aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar.

5) Em linhas gerais, a conclusão exitosa do curso será comprovada pela apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente à OM em que serve o militar. Já o interesse do Exército pode ser verificado, em princípio, pela existência de código respectivo junto aos catálogos de cursos e estágios aprovados pelo Departamento-Geral do Pessoal; por fim, a aplicabilidade dos conhecimentos auferidos dependerá, no mais das vezes, da instauração de sindicância que demonstre a utilização do cabedal doutrinário, obtido no curso ou estágio, no universo de incumbências do militar interessado.

6) Dessa forma, não apenas os "*cursos realizados nas OM do Exército, bem como aqueles realizados em cumprimento aos planos anuais de cursos e estágios do EME*" autorizarão o saque do adicional de habilitação, mas também os cursos e estágios, civis ou militares, cujo interesse do Exército e aplicabilidade em prol da Instituição restem demonstrados de modo cabal, em sindicância, independentemente do estabelecimento de ensino ou da ocasião em que tenham sido concluídos."

f. Percebe-se que os parâmetros delineados pela SEF para avaliar a concessão do adicional de habilitação em casos não previstos de forma objetiva pela legislação não sofreram alteração devido à sucessão de normas a respeito do tema. Vale dizer, quer sob a égide da Portaria nº 181-Min Ex, de 1999, quer sob a Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, quer sob a Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, a concessão da verba em tela em situações excepcionais depende do preenchimento de três requisitos básicos: (1) conclusão exitosa do curso, (2) interesse da instituição e (3) aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar.

g. Diante desse contexto, é possível afirmar que o entendimento da SEF sobre casos não previstos, no tocante ao adicional de habilitação, manteve-se inalterado desde o advento da MP nº 2.215-10, de 2001, tendo as normas sucessivamente editadas nesse meio tempo refletido e aperfeiçoado essas premissas, jamais as derogando, mas sim as reforçando, adaptando-se ao raciocínio apenas os percentuais condizentes com cada nível previsto.

h. Pois bem, aproximando-se do cerne da questão trazida a lume, há que se observar que, historicamente, esta Secretaria vem se posicionando de modo favorável à majoração da

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.37	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

verba em epígrafe no que se refere a praças que concluem com êxito cursos de diversos matizes em instituições civis cujos conhecimentos são aplicados em benefício do Exército.

i. De fato, conforme se infere do Of nº 252-Asse Jur -09 (A1/SEF), de 16 JUL 09, a SEF entendeu como cabível a majoração do adicional de habilitação de 12% (doze por cento), equivalente a formação, para 16% (dezesseis por cento), equivalente a especialização, em favor de dois segundos-sargentos, cujos conhecimentos auferidos em cursos técnicos e de graduação eram empregados em prol desta Força Singular.

j. Essa linha de interpretação foi consolidada nos anos seguintes, conforme se observa no DIEx nº 133-Asse1/SSEF/SEF, de 26 DEZ 12, no DIEx nº 53-Asse1/SSEF/SEF, de 22 ABR 13, no DIEx nº 127-Asse1/SSEF/SEF, de 15 AGO 14, todos emitidos sob a égide da Portaria nº 181-Min Ex, de 1999, que então regulava a equivalência de cursos no âmbito do Exército.

k. Com a Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, que revogou o diploma anterior, o raciocínio foi mantido, tendo a SEF se manifestado a favor da majoração do adicional de habilitação para 16% (dezesseis por cento) a sargento do Quadro Especial detentor de curso de graduação em Administração, nos termos do DIEx nº 240-Asse1/SSEF/SEF, de 18 AGO 16, e a outro militar do Quadro Especial, detentor de curso de técnico em contabilidade, conforme o DIEx nº 242-Asse1/SSEF/SEF, da mesma data.

l. Em 15 JUL 17, como visto, veio a lume a Portaria nº 768-Cmt Ex, dando nova disciplina à matéria. Não obstante, a SEF continuou aplicando o entendimento inaugurado em 2009, manifestando-se favoravelmente à majoração do adicional de habilitação para 16% (dezesseis por cento) para sargentos de diferentes tipos de formação que detinham cursos técnicos e cursos superiores, ou seja, que haviam avançado academicamente em relação à formação. Nesse sentido, *vide* os DIEx nº 310-Asse1/SSEF/SEF, de 2017, nº 331-Asse1/SSEF/SEF, de 2017, e nº 106-Asse1/SSEF/SEF, de 2018.

m. Ocorre que também por força da novel Portaria, este ODS emitiu entendimentos no sentido de que tais cursos – técnico e de graduação – levariam a majoração da verba em tela para 20% (vinte por cento), equivalente, pois, a aperfeiçoamento. Nesse sentido, DIEx nº 288-Asse1/SSEF/SEF, de 02 OUT 17, e DIEx nº 67-Asse1/SSEF/SEF, de 26 MAR 18. O raciocínio foi de que os cursos em tela consistiriam, para o universo considerado, em *cursos de especialização*, equivalendo a aperfeiçoamento, conforme a alínea *b* do inciso III do art. 1º do diploma incidente.

n. Como se percebe, antes da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, a questão se encontrava pacificada. Após a publicação desse diploma, a SEF, de fato, emitiu juízos dissonantes, ora se posicionando pelo deferimento de 16% (dezesseis por cento), ora de 20% (vinte por cento) tomando necessário o reestudo, conforme apontado pela 11ª ICFEx, de molde a se conferir igualdade de tratamento às situações apresentadas.

o. Em verdade, há que se definir de modo cabal o percentual devido a sargentos de diferentes tipos de formação a título de adicional de habilitação em face da conclusão exitosa de cursos de interesse para o Exército, realizados em estabelecimentos de ensino civis, e cuja aplicabilidade em prol da Força reste comprovada em sindicância – pressupostos esses que devem permear a análise das situações a seguir.

1) No tocante aos sargentos de carreira, isto é, aqueles egressos da Escola de

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.38	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

Sargentos das Armas (EsSA), da Escola de Sargentos de Logística (EsLog), há que se atentar para o seguinte:

a) A Lei nº 12.705, de 2012, em seu art. 3º, I, estabeleceu como requisito para ingresso o nível de escolaridade de ensino médio completo. Já o Regulamento da Lei de Ensino no Exército, Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999, em seu art. 6º, com redação dada pelo Decreto nº 9.171, de 17 OUT 17, esclarece que o ensino ministrado a sargentos e subtenentes pode possuir graus médio e superior. Será médio para aqueles que *ingressaram na carreira nesse nível* e será superior para quem se qualificar com formação em nível tecnológico, conforme reflete, aliás, o Cadastro Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNTS), do Ministério da Educação (MEC).

b) Fruto da distinção promovida pelo decreto em tela, a Portaria nº 504-EME, de 08 DEZ 17, aprovou as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Nível Superior de Tecnologia (EB20-D-01.059), sendo seguida pela Portaria nº 277-DECEX, de 13 DEZ 17, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR57.010).

c) Em suma, diante desse contexto normativo, verifica-se que os cursos de sargento de carreira exigem que o candidato seja detentor de nível médio de escolaridade. Até o advento do Decreto nº 9.171, de 2017, aos militares formados sargentos na EsSA ou na EsLog (bem como suas antecessoras como a EsIE, a EsMB e a EsCOM, CiAVEx, EsSAu) era conferido o grau acadêmico de nível médio. A partir daquele diploma, bem como das Portarias do EME e do DECEX, acima citadas, a formação haverá de conferir aos concludentes o nível superior.

d) Para o sargento formado com nível médio – antes do Decreto nº 9.171, de 2017 – o avanço acadêmico haverá de conferir-lhe o índice condizente com esse progresso. Assim, se o militar realizar ou detiver curso técnico ou de graduação fará jus ao índice de 16% (dezesseis por cento); se detiver curso de pós-graduação *lato sensu* terá direito a 20% (vinte por cento); se for pós-graduação *stricto sensu* Mestrado, 25% (vinte e cinco por cento); e se for pós-graduação *stricto sensu* Doutorado, 30% (trinta por cento).

e) Já o sargento que detenha nível de tecnólogo, ou seja, superior – formado na esteira do Decreto nº 9.171, de 2017 –, fará jus ao adicional de habilitação em 20% se concluir ou detiver curso de pós-graduação *lato sensu*; terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) se o curso tratar-se de pós-graduação *stricto sensu* Mestrado; e a 30% (trinta por cento) no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu* Doutorado.

2) No que se refere aos sargentos técnicos temporários, ou seja, aqueles formados pela via do Estágio Básico de Sargentos Temporários (EBST), há que se verificar o seguinte:

a) Se o edital de convocação exigiu que o candidato fosse detentor de determinado nível acadêmico não haverá majoração do adicional de habilitação por conta desse nível, eis que o curso respectivo será considerado como *condição de ingresso* no Exército, bem como para formação do militar. Assim, se o edital tiver exigido curso técnico, o percentual atinente ao adicional de habilitação somente será majorado se o militar detiver ou realizar curso de graduação ou superior. Ou seja, neste exemplo, o curso técnico, exigido desde o edital, não será suficiente para tanto.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.39	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

b) Como consequência da exigência de curso técnico em edital, o militar terá direito à majoração se concluir ou detiver curso de graduação, passando a fazer jus a 16% (dezesseis por cento); se se tratar de curso de pós-graduação *lato sensu* terá direito a 20% (vinte por cento); tratando-se de pós-graduação *stricto sensu* mestrado, o índice será de 25% (vinte e cinco por cento); e de pós-graduação *stricto sensu* doutorado, de 30% (trinta por cento).

c) Por outro lado, se o edital não fez exigência alguma no tocante ao nível acadêmico dos candidatos, o curso que eventualmente o militar vier a realizar ou detiver poderá levar à majoração do índice em seguida da formação. Assim, o índice poderá ser majorado para 16% (dezesseis por cento) tanto se o militar possuir ou realizar curso de graduação como se possuir ou realizar curso técnico.

d) Em qualquer das hipóteses acima, o índice de 20% (vinte por cento) somente será devido em face de cursos de pós-graduação *lato sensu*. Do mesmo modo, o índice de 25% (vinte e cinco por cento), será devido em razão de curso de pós-graduação *stricto sensu* Mestrado, enquanto que o índice de 30% (trinta por cento), em relação a curso de pós-graduação *stricto sensu* Doutorado.

3) No tocante aos sargentos combatentes temporários, oriundos do Curso de Formação de Sargentos Temporários (CFST), realizados na tropa, por meio da seleção de cabos e soldados do efetivo variável e do efetivo profissional, segue-se a regra geral: tratando-se de curso técnico ou graduação, o índice aplicável será de 16% (dezesseis por cento); curso de pós-graduação *lato sensu*, 20% (vinte por cento); pós-graduação *stricto sensu* Mestrado, 25% (vinte e cinco por cento); e pós-graduação *stricto sensu* Doutorado, 30% (trinta por cento).

4) A regra geral também se aplica aos sargentos do Quadro Especial: tratando-se de curso técnico ou graduação, o índice aplicável será de 16% (dezesseis por cento); curso de pós-graduação *lato sensu*, 20% (vinte por cento); pós-graduação *stricto sensu* Mestrado, 25% (vinte e cinco por cento); e pós-graduação *stricto sensu* Doutorado, 30% (trinta por cento).

p. Como se denota, em regra, para o universo considerado, cursos civis cujos conhecimentos são comprovadamente aplicados em prol do Exército, conforme evidenciado em sindicância, levarão ao saque de 30% (trinta por cento) quando se tratar de pós-graduação *stricto sensu* Doutorado. Por outro lado, implicarão no pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) se corresponderem a pós-graduação *stricto sensu* Mestrado. Tais índices são previstos expressamente pela Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017.

q. Ante à falta de previsão expressa para os demais níveis, cabe à SEF estabelecer as regras de equivalência, à luz do já citado art. 10 da Portaria em tela. Assim, decrescendo em termos de titulação, cursos de pós-graduação *lato sensu* levarão ao saque de 20% (vinte por cento). Seguindo esse raciocínio, o índice será de 16% (dezesseis por cento) caso se trate de curso de graduação ou de curso técnico, refletindo a linha de fundamentação inaugurada com o Of nº 252-Asse Jur-09 (A1/SEF), de 2009, e consolidada nos anos posteriores.

r. Evidentemente, não se desconhece que haverá casos em que valores foram implementados em dissonância com os preceitos acima. Nessa senda, quantias pagas a menor podem ser buscadas pelos interessados pela via de *exercícios anteriores*, à luz da Portaria nº 1054-Min Ex, de 1997.

s. Já as quantias pagas a maior devem ser apuradas de acordo com a Portaria nº

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.40	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

1.324-Cmt Ex, de 2017, visando-se à correção de procedimentos, aplicando-se subsidiariamente o Parecer nº 111/AJ/SEF, de 30 SET 13, que, embora emitido à luz da legislação hoje revogada (Portaria nº 008-SEF, de 23 DEZ 03), permanece aplicável nesse jaez.

t. De modo específico, pois, há que se individualizar os casos de pagamento indevido do adicional de habilitação. Assim, deve a UG instaurar sindicância em face do interessado, a fim de apurar os motivos da implantação, bem como realizar os cálculos respectivos. Vencida a sindicância, confirmando-se o erro da Administração, conforme aqui demonstrado, e evidenciando-se o pagamento a maior, deverá o percentual ser corrigido de molde a espelhar as presentes orientações.

u. Todavia, se o militar ou o pensionista estiver recebendo o adicional a maior há mais de cinco anos, a Administração estará impedida de realizar qualquer correção tendo em vista a superação do prazo decadencial de que trata o art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de o decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida o de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

v. Contudo, se o pagamento errôneo estiver ocorrendo há menos de cinco anos, a correção deverá ser realizada uma vez concluída a sindicância. Nessa hipótese -- de erro exclusivo da Administração -- não haverá o que se falar em restituição de qualquer quantia por parte do administrado, eis que presumida sua boa fé.

4. Isso posto, solicito a essa Chefia ampla divulgação do presente expediente, de molde a orientar as unidades gestoras vinculadas, incluindo a publicação em Boletim Informativo. Informo, por oportuno, que documento de igual teor será encaminhado ao Centro de Pagamento do Exército e ao Centro de Controle Interno do Exército, para conhecimento.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Subsecretário de Economia e Finanças

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.41	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

ANEXO F



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
 (Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 570-S3/12ª ICEx
 EB: 08261.004491/2018-36

Manaus, AM, 4 de junho de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4º CGEO, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf SI, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf SI, Cmdo 2ª Bda Inf SI, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf SI, H Gu SGC, 3º BIS - CIRCULAR

Assunto: despesas de exercícios anteriores e reconhecimento de passivos - CIRCULAR

Referência: DIEx nº 147-SSecAnlCont/2ª Seção/D Cont, de 29 MAIO 18

1. Sobre o assunto, a Diretoria de Contabilidade (D Cont) informou que as UG do Comando do Exército estão empenhando no elemento 92 (despesas de exercícios anteriores), sem registrar previamente o passivo permanente. Esse fato decorre da falta de preenchimento do campo PASSIVO ANTERIOR com S (SIM), na tela inicial do empenho.

2. Em que pese o fato supracitado não afete o pagamento ao credor que tenha direito líquido e certo de recebimento, verifica-se que o procedimento em questão, de realização da despesa orçamentária, não está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, bem como as Macrofunções SIAFI.

3. Por isso, independentemente da existência de créditos para pagamento de exercícios anteriores, a UGV deverá contabilizar previamente a obrigação com o Indicador de Superávit Financeiro (ISF) P, conforme a Macrofunção 02.11.40 - Reconhecimento de Passivos.

4. O item 5.1 da macrofunção citada "orienta que a apropriação do passivo será efetuada no SISTEMA SIAFI WEB, independente da existência de crédito orçamentário, por meio de diversas situações, utilizando dos documentos hábeis: FL, PA, SJ, TB NP ou RP, entre outros," gerando uma Nota de Sistema - NS no SIAFI.

Cita-se a título ilustrativo:

Código: LPA330

Título: APROPRIAÇÃO DE PASSIVO CIRCULANTE - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Descrição: Registro da apropriação de passivos circulantes com ISF Permanente, com impacto na conta Ajuste de Exercícios Anteriores (2.3.7.1.1.03.00). Esta situação se destina ao

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 08 de junho de 2018	Pág.42	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

reconhecimento de passivos sem suporte orçamentário, cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores e que, por erro, omissão ou mudança de critérios contábeis, não foram reconhecidos em seus respectivos exercícios de competência, inclusive as despesas de exercícios anteriores (elemento 92), no que couber. Caso o fato gerador tenha ocorrido no exercício corrente, utilizar as situações que impactam em VPD (LPA301, LPA302, LPA303, LPA351).

5. Diante das considerações apontadas, as UGV, por ocasião da realização da execução da despesa orçamentária, despesas de exercícios anteriores (elemento 92), deverão emitir empenho, com passivo anterior, preenchendo S (SIM), no campo PASSIVO ANTERIOR, da tela inicial do empenho. Na tela seguinte, o usuário deverá informar a conta do passivo. Quanto pressionar ENTER nesta tela, o sistema irá para outra tela em que estarão listados as C/C P desta conta. O usuário irá selecionar a conta-corrente que terá seu saldo baixado em contrapartida com um passivo com ISF Financeiro (F), sendo a fonte de empenho utilizada no registro desse novo passivo.

6. Ademais, informo-vos que a D Cont manifestou-se por meio DIEx da referência, que doravante fará o acompanhamento da execução de despesas de exercício anteriores, inclusive, determinando o cancelamento das notas de empenho emitidas em desacordo com as orientações da Macrofunção 02.11.40.

7. Por fim, a 12ª ICFEx coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos sobre o assunto, no telefone (92) 3212-9569 - 3ª Seção.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"